



# GAZETA EXTRAORDINARIA DO RIO DE JANEIRO.

SEXTA FEIRA 1 DE JUNHO.

## DECRETO.

**V**endo que nem a Constituição da Monarquia Portuguesa, em suas Disposições expressas na Ordenação do Reino, nem mesmo a Lei da Reformação da Justiça de mil quinhentos e oitenta e dois, com todos os outros Alvarás, Cartas Regias, e Decretos de Meus Augustos Avós tem podido affirmar de hum modo inalterável, como he de Direito Natural, a segurança das pessoas; e Constante-Me que alguns Governadores, Juizes Criminaes, e Magistrados, violando o Sagrado Depósito da Jurisdição, que se lhes confiou, mandão prender por mero arbitrio, e antes de culpa formada, pretextando denúncias em segredo, suspeitas vehementes, e outros motivos horrorosos á humanidade, para impunemente conservar em masmorras, vergados com o peço de ferros, homens, que se congregão convidados por os bens, que lhes oferecera a Instituição das Sociedades Civis, o primeiro dos quaes he sem dúvida a segurança Individual; E Sendo do Meu primeiro dever, e Desempenho de Minha Palavra o Promover o mais austero respeito á Lei, e anticipar quanto ser possa os Benefícios de huma Constituição Liberal: Hei por bem Excitar, por a maneira mais efficaz, e rigorosa, a observância da sobre mencionada Legislação, Ampliando-a, e Ordenando, como por este Decreto Ordeno, que desde a sua data em diante nenhuma pessoa livre no Brasil possa jamais ser presa sem ordem por escrito do Juiz, ou Magistrado Criminal do Territorio, excepto sómente no caso de flagrante delicto, em que qualquer do povo deve prender o delinquente. Ordeno em segundo lugar, que nenhum Juiz ou Magistra-

do Criminal possa expedir ordem de prisão sem preceder culpa formada por inquirição sumária de tres testemunhas, duas das quaes jurem contestes assim o facto, que em Lei expressa seja declarado culposo, como a designação individual do culpado; escrevendo sempre Sentença interlocutoria, que o obrigue a prisão, e livramento, a qual se guardará em segredo até que possa verificar-se a prisão do que assim tiver sido pronunciado delinquente. Determino em terceiro lugar que, quando se acharem prezos os que assim forem indicados criminosos, se lhes faça immediata, e successivamente o processo, que deve findar dentro de quarenta e oito horas peremptorias, improrrogáveis, e contadas do momento da prisão, principiando-se, sempre que possa ser, por a confrontação dos réos com as testemunhas que os culparão, e ficando abertas, e públicas todas as provas, que houverem, para assim facilitar os meios de justa Defesa, que a ninguém se devem difficultar, ou tolher, exceptuando-se por ora das Disposições deste parágrafo os casos, que provados merecerem por as Leys do Reino pena de morte, à cerca dos quaes se procederá infallivelmente nos termos dos Parágrafos primeiro, e segundo do Alvará de trinta e hum de Março de mil setecentos e quarenta e dous. Ordeno em quarto lugar que, em caso nenhum, possa alguém ser lançado em segredo, ou masmorra estreita, escura, ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas, e nunca para as adoecer, e flagellar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões, e outros quaisquer ferros inventados para martirizar homens ainda não julgados a soffrer qualquer pena afflictiva por Sentença final; entendendo-se todavia que os Juizes, e Magistrados

Criminações poderão conservar por algum tempo, em casos gravíssimos, incomunicáveis os Delinqüentes, com tanto que seja em caixas arrejadas, e commodas, e nunca mancatados, ou soffrendo qualquer especie de tormento. Determino finalmente que a contravenção, legalmente provada, das Disposições do presente Decreto, seja irremissivelmente punida com o perdimento do Emprego, e inhabilitade perpetua para qualquer outro, em que haja exercicio de Jurisdicção. O Conde dos Arcos, do Conselho de SUA MAGESTADE, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Maio de mil oitocentos e vinte e hum.

*Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.*

*Conde dos Arcos.*

### D E C R E T O.

Havendo En pelo Decreto de vinte e nove de Abril do presente anno, Mandado abolir em beneficio da Agricultura, e commodidade Publica das Capitanias Centrais do Brazil, nos Portos secos das mesmas, todos os direitos, e imposições, que se arrecadavão do sal no acto da sua entrada, e Dezejando extender esta liberal providencia a todas as mais Províncias, onde tão precioso genero se faz indispensavel para a salga das carnes e pescado: Sou Servido, que para o futuro não se cobre nos Portos das Capitanias Marítimas deste Reino do Brazil, direito algum do sal, que ás mesmas for conduzido debaixo de qualquer denominação que seja, exceptuando apenas a contribuição de cintenta réis por alqueire, que deve continuar sómente a perceber-se naquellas Alfândegas, onde se acha ha muitos annos estabelecida. O Conde da Loura, D. Diogo de Menezes, do Conselho de EL-REI Meu Senhor e Pai, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar, sem embargo de quaisquer Ordens, ou disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Maio de mil oitocentos e vinte e hum.

*Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.*

*Conde da Loura, D. Diogo.*

### D E C R E T O.

Tendo hum direito privilegiado á Minha Real Protecção os Estabelecimentos creados, e lamentados pela caridade Christã, e pela humildade, para asilo, e socorro da indigencia: Hei por bem Conceder á Santa Caza da Misericordia desta Cidade a extracção de huma Loteria annual do capital de cento e dez contos de réis, na forma do Plano, que coin este haxxa assinado pelo Conde dos Arcos, do Conselho d'EL-REI Meu Senhor e Pai, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros, para do referido capital se destinarem doze por cento á bem da criação dos Expostos, fazendo-se a despesa total á custa da

mesma Santa Caza; devendo a Meza d'ella entregar anualmente do producto dos referidos doze por cento quatro contos de réis á Junta dos Benfeiteiros do Seminário de S. Joaquim para as despezas deste Seminário, e hum conto e duzentos mil réis ao Bispo Capelão Mór, para us; applicar a beneficio do Seminário Episcopal de S. José; e ficando todos obrigados a dar no fim de cada anno contas publicas, e impressas da applicação destas quantias. O mesmo Conde dos Arcos o tenha assim entendido, e faça executar, sem embargo de quaisquer Ordens em contrario, expedindo para este effeito os Despachos necessarios. Paço em vinte e tres de Maio de mil oitocentos e vinte e hum.

*Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.*

*Conde dos Arcos.*

*Plano da Loteria concedida por Decreto de 23 de Maio de 1821 a beneficio dos Expostos de Santa Caza da Misericordia desta Cidade, no valor de 110:000\$000 réis, dividido em 110000 Bilhetes de 10\$000 réis cada hum.*

1 Premio de . . . . .	12:000\$000
1 de . . . . .	6:000\$000
1 de . . . . .	4:000\$000
1 de . . . . .	2:000\$000
2 de . . . . .	800\$000
5 de . . . . .	600\$000
6 de . . . . .	400\$000
10 de . . . . .	200\$000
18 de . . . . .	100\$000
100 de . . . . .	50\$000
600 de . . . . .	40\$000
620 de . . . . .	30\$000
20300 de . . . . .	12\$000

30665 Premiados }  
70335 Brancos }

110000 Bilhetes	Réis 110:000\$000
-----------------	-------------------

12 por cento 13:200\$000  
Paço em 23 de Maio de 1821.

*Conde dos Arcos.*

Querendo dar á nossa Empreza todo o interesse, e conhecendo quanto lie proprio do Liberal Governo, que nos felicita, patentear as suas acertadas providencias, dirigimos ao Illusterrimo e Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Estrangeiros, cujos generosos sentimentos são geralmente admirados, a seguinte Representação.

**Illusterrimo e Excellentissimo Senhor.** — Hum Governo sabio e liberal he o maior presente, que o Ceo pôde conceder a huma Nação. De nada servem instituições acertadas, se huma remissa execução paralisa os effeitos da sua sabedoria. A época feliz, que reinou para o Brazil, depois que teve a fortuna de acolher no Seu Seio o Melhor dos Soberanos, abrigada no Faustissimo Dia 26 de Fevereiro, em que a Sua Benignidade nos outorgou o mais assinalado beneficio na Constituição, que ora fazem as Cortes em Portugal, parece ter ganhado hum novo esplendor, depois que entregues

**zos Desvelos do Seu Digno Representante, o Not.  
so Augusto Regente**, quasi não passa hum dia, que não seja marcado por hum distinto benefício. Cumprindo-me em qualidade de Reflecter assoalhar tão grandes favores, sem haver mister outra eloquencia mais do que a simples trasladação dos próprios Diplomas, eu sinto huma especie de ufania, quando vejo a agricultura solta dos grillões, que a entorpecião, pela dispensação de pezados tributos, o commercio favorecido, aligeirando-se os direitos, o Cidadão tranquillizado pela suppressão de violencias arbitrárias, a seguraria pessoal garantida contra as pretenções da injustiça, o defensor da patria protegido e galardoado, e em summa todos os Cidadãos saboreando os doces fructos de huma liberal Constituição, debaixo do sagrado palladio de hum Governo firme e paternal. Faltava porém ainda para saciar os meus desejos publicar tantas outras discretas providencias, que expressas em Avisos das respectivas Secretarias de Estado, não chegão por isso ao conhecimento de todos. A Legislação fica imperfeita sem estas partes inseparaveis do Seu Todo, e o Publico se acha privado de avaliar exactamente a sua felicidade, occultando-se-lhe muitos d'aqueles aneis, que formão a dourada cadeia, que prende o Cidadão ao Governo pelo sagrado vínculo da lei. Animado destes sentimentos, onso supplicar a V. Ex. que, parecendo-lhe attendivel a minha sincera exposição, e digna de ser levada ao Alto Conhecimento de Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE, constante Objecto do nosso respeitoso affecto, Obtenha a publicação daquellas providencias de geral utilidade, expendidas em Avisos dirigidos ás competentes Authoridades, a fim de que o Brazil conheça a plenitude da sua fortuna na desyclada Regencia de hum PRINCIPE, que o Seu Saudosissimo Soberano lhe deixára como jo mais Seguro P.  
nhor do Seu Amor.

Se as minhas supplicas forem attendidas, eu terei a satisfação de mais frequentemente referir os justos passos de tão sabio Governo, e neste prazer terei o mais avultado premio.

Deos Guarde a V. Ex. como o bem do Brazil ha mister, e como deseja.

De V. Ex.

III.<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senhor Conde dos Arcos

O mais humilde Subdito e Obrigado Criado Manoel Ferreira de Arnujo Guimarães.

Rio de Janeiro 27 de Maio de 1821.

Tivemos a completa satisfação de ser aprovada a nossa proposta, como se deprehende da seguinte circular.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. A. R. o PRINCIPE REGENTE, Attendendo ao que Lhe representou o Reflecter da Gazeta desta Cidade: He Servido Ordens que os Officiais Maiores das Secretarias de Estado lhe transmitão copias de todas aquellas Ordens, que contenham materia, cujo conhecimento possa interessar ao Publico, a fim de que na mesma Gazeta se publiquem: o que de Ordem do mesmo Augusto Senhor comunico a V. Ex. para sua intelligencia, e para assim o fazer cumprir.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 30 de Maio de 1821. — Conde dos Arcos. — Senhor Conde da Louzã.

Nesta mesma conformidade e data se escreveu às Repartições da Guerra e Marinha.

Em consequencia publicamos os seguintes Diplomas, que nos foram remetidos pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do Brazil.

Para Luiz José de Carvalho e Mello.

Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE he Servido, que os livros de qualquer natureza, que entrarem na Alfandega, não sendo obscuros, se despachem e entreguem aos seus respectivos donos, sem proceder censura ou licença. O que partecipo a V. S. para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S. Paço em 8 de Maio de 1821.

Conde dos Arcos.

Para José de Oliveira Pinto Batelha e Mesquira.

Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Ordena que V. S. mande já soltar os prezos, que por SUA MAGESTADE forão perdoados Sexta feira Santa, e que, intelizmente ainda se achão detidos na Prizão: Determinando outrossim O Mesmo Augusto Senhor, quo a demora na satisfação de quaesquer emolumentos nunca mais produza a detenção no carcere aos que de seus crimes alcançarão o Regio Perdão.

Deos Guarde a V. S. Paço em 25 de Maio de 1821.

Conde dos Arcos.

*Carta Regia expedida á Junta Provisional do Governo da Bahia.*

Presidente e Membros da Junta Provisional do Governo da Bahia: Eu EL-REI vos Envio muito saudar. Tendo sido sempre os meus constantes desvelos o bem e aumento da Monarquia, que DEOS Confiou aos Meus Cuidados e Governo, e a prosperidade de todos os Meus Vassallos, que muito consiste na conservação da Ordem e tranquillidade, não int' podião ser indiferentes, nem os acontecimentos de Portugal, nem os anciños desejos dos Meus Vassallos de ver melhorada a forma do Governo, elevando-se a Monarquia Constitucional: Sendo porém este objecto de tanta importancia e consideração, exigia as mais serias meditações e combinações, para que, sem se offendere essencialmente o deposito sagrado da Authoridade Real, que Eu Devo Deixar illesa aos Meus Augustos Successores, se conseguissem os resultados felizes de um Governo Representativo solidamente constituído, no qual por meio de huma bem entendida e reciproca influencia dos poderes, que constituem a Soberania, se estabelecessem solidamente as bases de huma bem regulada liberdade civil e politica, compativel com o imperio das Leis, manutenção da ordem e socego publico, e felicidade communum: E quando Eu já Havia Mandado dar as providencias, que parecerão justas e adequadas, para consolidar o Throno, e assegurar a felicidade de todos os Meus Vassallos, não Hesitei, pelos desejos de Condescender com os votos dos Meus Vassallos, de Adoptar e Jurar no dia vinte e seis de Fevereiro proximo passado a Constituição, que se está formando nas Cortes Extraordinarias congregadas em

*Insíbio*, para ter lugar em todo o Meu Reino Unido, e gozarem igualmente das vantagens della os habitantes dos tres Reinos: Havendo-se porém antecipado os dessa Província, tomado a resolução, que me participaes em a vossa Conta de doze dito, a qual dirigindo-se ao mesmo fim, e pelos mesmos motivos, veio a coincidir e conformar-se com a Minha Real Deliberação, que já vos Mandei comunicar por Aviso de vinte e seis de Fevereiro, que foi Circular para todas as Províncias deste Reino e Dominios: Son Servido Approvar o Auto de Juramento, e que se procedeu no dia dez dito nos Paços do Conselho dessa Cidade, cuja copia fizestes subir á Minha Real Presença, e igualmente as vossas nomeações para o Governo Provisional dessa Província; não Me restando mais do que Recomendar-vos a vossa maior vigilância não só para que se empregue a necessaria moderação e exacção na distribuição da Justiça, e em todos os ramos da Pública Administração, mas também para que se não dissolva a união com as mais partes deste Reino do Brazil, como base essencial para firmar e consolidar a que Estabeleci pela Carta de Lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze com os de Portugal e Algarves, e que Fiz proclamar nesta Corte no memorável dia vinte e seis do passado: E espero do vosso zelo pelo bem publico e pela prosperidade desta Monarquia, que dirijaeis nesta conformidade o espírito publico, e conserveis a ordem e tranquillidade, que devem gozar os habitantes dessa grande e rica Cidade e Província, a quem muito Frezo pela sua importância e serviços, e até por ser a primeira parte destes vastos Estados, a que Apertei com grande regozijo publico e satisfação Minha. Escreta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Março de mil oitocentos e vinte e hum.

R E I.

Para o Presidente e Membros da Junta Provisional do Governo da Bahia.

#### *Resposta.*

SENHOR. — Quando os fieis e leaes Vassallos de VOSSA MAGESTADE, habitantes desta bella e rica Província não tivessem tão soberjos motivos de adorar a Augusta e Sagrada Pessoa de VOSSA MAGESTADE, bataria pera isso a Carta Regia de vinte e oito de Março do corrente anno, com que VOSSA MAGESTADE nos honrou. Nella Copia VOSSA MAGESTADE mui fielmente os Paternaes Sentimentos de Seu Regio e Piedoso Coração, que tanto se desvela pela felicidade de seus Vassallos, sempre por VOSSA MAGESTADE considerados como filhos. Nella Põe VOSSA MAGESTADE os habitantes desta Província a cobro de todo o receio de haverem incorrido no desagrado de VOSSA MAGESTADE, o que, segundo elles são amantes e fieis Vassallos de VOSSA MAGESTADE, lhes seria sobremaneira doloroso; ao contrario VOSSA MAGESTADE; Generoso e Magnifico, como sempre se lhes tem mostrado, benignamente Declara que o acontecimento do dia dez de Fevereiro do corrente anno, coincidira e se conformara com a Real Deliberação de VOSSA MAGESTADE de aquiescer aos votos e necessidades dos seus Povos do

Brazil, que desejarão a mesma Constituição; que se está formando em as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes dos Reinos de Portugal e Algarves, e Fazem com os habitantes delles huma só família d'hoiva do Paternal Governo de VOSSA MAGESTADE, e da Sua Augusta Descendencia: Nella finalmente Da VOSSA MAGESTADE Sua Real Aprovação em Auto de Juramento, a que se procedeu no dia dez de Fevereiro nos Paços do Conselho desta Cidade, e as nomeações que de nós foram feitas para o Governo desta Província. Que titulos para eterna gratidão de nós outros, e de todos os habitantes della! Da nossa parte outro modo não temos de reconhecer dívida tão avultada que satisfazendo pontualmente á Recomendações, que VOSSA MAGESTADE Se Digna fazer-nos, e d'aquelle dos habitantes elles a saldarão, esperamos nós, com sentimentos de amor, respeito, e adherção á Sagrada Pessoa de VOSSA MAGESTADE, e à Sua Augusta Faunha Brasil. Bahia 2 de Maio de 1821. — Aos Reaes Pcs de VOSSA MAGESTADE humildemente se呈rão — De VOSSA MAGESTADE os maiores fieis e leaes Vassallos — Luiz Manoel de Moura Cabral, Presidente, Paulo José de Melo Azevedo e Brito, Vice-Presidente, José Fernandes da Silva Freire, Francisco de Paiva de Oliveira, Francisco José Pereira, Francisco Antonio Filgueiras, José Antonio Rodrigues Vianna, José Lino Coutinho, José Caetano de Paiva Pereira.

*Resposta da Junta Provincial do Governo da Beira á Carta Regia, em que se lhe partecipou o Nascimento do Serenissimo Senhor Principe da Beira.*

SENHOR. — O venturoso Nascimento do Serenissimo Principe da Beira, que VOSSA MAGESTADE nos Fez a hora de Partecipar pela Carta Regia de seis de Março do corrente anno, foi causa de grande contentamento e regozijo nosso, e de todos os fieis e leaes Vassallos de VOSSA MAGESTADE, habitantes desta boa Cidade, de que logo se patenteáram as mais vivas demonstrações, fazendo-o a Câmara publico per hum apparetoso Bando, pelo qual foram determinadas além de outras festividades a alegria do Povo, tres dias de Iluminarias, que haverão lugar nos vinte e seis, vinte e sete, e vinte e oito do proximo preterito Abril; e neste ultimo foi este Governo, a mesma Câmara, e hum lindo concurso das principais pessoas desta Cidade a Igreja Cathedral render as devidas Graças ao ALTISSIMO por beneficio tão signalado, que aliança e vigoriza as esperanças de felicidade contingada, que os Vassallos de VOSSA MAGESTADE põem ser governados pela Real Dynastia de Bragança. A Augusta Pessoa de VOSSA MAGESTADE Felicite e Guarde DEOS por muitos annos, como nós todos desejamos, e havemos mister. Bahia em 2 de Maio de 1821. — Luiz Manoel de Moura Cabral, Presidente, Paulo José de Melo Azevedo e Brito, Vice-Presidente, José Fernandes da Silva Freire, Francisco José Pereira, Francisco Antonio Filgueiras, José Antonio Rodrigues Vianna, José Lino Coutinho, José Caetano de Paiva Pereira.